

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 114/2019-PGJ, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019
(PROTOCOLADO Nº 67.159/19)

REVOGADO, pela [Resolução nº 1.565/2022-PGJ](#), de 15/12/2022.

(De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 10/12/2019, p.62)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ubatuba. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2019 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 27/33, constante dos autos do protocolado nº 67.159/19, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Resolução n. 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA:

- a) Feitos cíveis judiciais das 1ª, 2ª e 3ª Varas, inclusive suas audiências;
- b) 1/4 dos feitos da Vara do Juizado Especial Criminal;
- c) Acidentes de trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Corregedoria dos Registros Públicos;
- h) Feitos do CEJUSC;
- i) Audiência de Custódia;
- j) Atendimento ao Público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA:

- a) Feitos criminais judiciais da 2ª Vara, inclusive suas audiências;

- b) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c) 1/4 dos feitos da Vara do Juizado Especial Criminal;
- d) Metade dos feitos das Execuções Criminais;
- e) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f) Controle Externo da Atividade Policial;
- g) Audiência de Custódia;
- h) Atendimento ao Público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA:

- a) Feitos criminais judiciais da 3ª Vara, inclusive suas audiências;
- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) 1/4 dos feitos da Vara do Juizado Especial Criminal;
- e) Audiência de Custódia
- f) Atendimento ao Público

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA:

- a) Feitos criminais judiciais da 1ª Vara, inclusive suas audiências;
- b) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) 1/4 dos feitos da Vara do Juizado Especial Criminal;
- d) Metade dos feitos das Execuções Criminais;
- e) Audiência de Custódia;
- f) Atendimento ao Público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA:

- a) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Feitos Criminais judiciais das 1ª, 2ª e 3ª Varas e do Juizado Especial Criminal que versem sobre Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, inclusive suas audiências;
- d) Audiência de Custódia
- e) Atendimento ao Público

Observação:

- I) A participação nas audiências da Vara do Juizado Especial será de acordo com escala interna de divisão da Promotoria de Justiça, independentemente da matéria, ressalvadas as audiências de instrução e julgamento cuja temática seja de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo;
- II) A escala de participação em audiência de custódia será definida em Ata de Reunião da Promotoria de Justiça
- III) A divisão dos feitos de Execuções Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal será realizada pelo Oficial de Promotoria através de distribuição sequencial entre os respectivos cargos, guardada a devida proporcionalidade, a ser atestada por planilha de controle de distribuição mensal.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.232, p.76, de 07 de Dezembro de 2019.](#)
Retificado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.233, p.62, de 10 de Dezembro de 2019](#)